

CONTRATO PROGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



CONTRATO PROGRAMA CLDS MONCORVO 4G

Entre

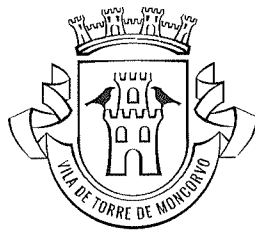
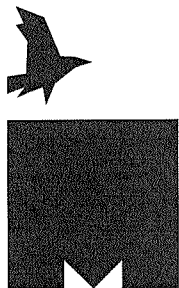
O MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO, NIPC 501121536, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Vila de Torre de Moncorvo, representada pelo seu Vice-Presidente **Victor Manuel da Silva Moreira**, doravante designado como 1º Outorgante,

E

A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONCORVO, NIPC 501611487, com sede na Rua do Hospital Velho, nº 24 em Torre de Moncorvo, representada pelo **Eng.º Fernando Manuel Gil**, na qualidade de Provedor, doravante designada como 2º Outorgante.

Considerando que:

- A. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde, educação, ação social, tempos livres e desporto, o que decorre no disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- B. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido regime, a Câmara Municipal tem competência para apoiar atividades, de natureza social, cultural, educacional, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;



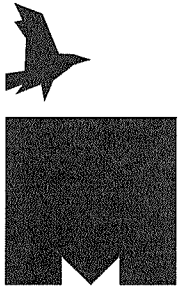
CONTRATO PROGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



- C. À luz do preceituado na alínea v) do n.º 1 do referido artigo 33.º do mesmo regime, a Câmara Municipal tem competência para prestar serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com Instituições particulares de solidariedade social;
- D. A Santa Casa da Misericórdia de Moncorvo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividade de relevante interesse no apoio a toda a sociedade e está empenhada em aprofundar o combate à exclusão social, acompanhamento de casos sociais e respetiva resolução dos mesmos, levando a cabo, e para o efeito, o Projeto CLDS Moncorvo 4G, que enquadra as necessidades refletidas no território, e identificadas no Diagnóstico Social Municipal (2019) tendo em conta a urgência e importância do aumento da empregabilidade e do empreendedorismo, para um combate articulado contra a pobreza crítica, em especial garantindo uma maior proteção aos públicos mais vulneráveis (agregados familiares de baixos rendimentos com crianças, com o propósito de apoiarem ações de mobilização das crianças e jovens, promovendo estilos de vida saudáveis e a integração na comunidade, através da participação destes em ações nos domínios: da saúde, do desporto, da cultura e da educação para uma cidadania plena), apostando num superior desenvolvimento local;
- E. O Projeto “Moncorvo 4G” assume a sua sustentabilidade na complementaridade de projetos/programas implementadas localmente e fortalecimento de parcerias, pelo que conta com a estreita parceria e colaboração quer do Município, Rede Social, GNR, NLI, Centro de Saúde e Agrupamento de Escolas, conjugando os seus esforços para prevenir, atenuar ou erradicar situações de pobreza e de exclusão, promovendo o desenvolvimento social local através da capacitação e da promoção de emprego;
- F. A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo deliberou, na sua reunião ordinária de 13.03.2023, conceder apoio ao denominado Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS) Moncorvo 4G, levado a cabo pelo 2º Outorgante, tendo em conta o seu relevante interesse Municipal.



CONTRATO PROGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



Nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Subsídios e Participações, aprovado na reunião da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo de 28 de setembro de 2012, os subsídios e participações financeiras concedidos pelo Município revestem a forma de Protocolo, Contrato Programa ou Parceria.

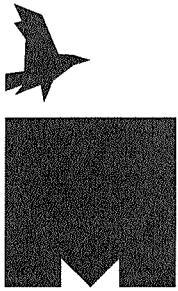
É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato Programa, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

1. O presente contrato programa tem por objeto regular os termos e condições de como se procederá o apoio do 1º Outorgante relativo ao Projeto CLDS – Moncorvo 4G, que tem como atividade principal prevenir, atenuar ou erradicar situações de pobreza e de exclusão, promover o desenvolvimento social local através da capacitação e da promoção de emprego e empreendedorismo (promoção de capacitação, ateliers de artes e ofícios e organização workshops e da Exposição de Empresas), promoção de serviços de proximidade e atividades que contribuam para a melhoria na qualidade de vida dos idosos e pessoas portadoras de deficiência e incapacidade.
2. Este apoio destina-se à participação de atividades de interesse municipal que não foram consideradas ilegíveis para candidatura a fundos comunitários.

SEGUNDA

O 1º Outorgante concede ao 2º Outorgante um apoio logístico para o bom desenrolar de todas as atividades do projeto, podendo isentar de taxas para a realização das mesmas.



CONTRATO PROGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



TERCEIRA

O 2º Outorgante obriga-se a:

- a) Prosseguir a atividade apoiada por meio do presente contrato programa;
- b) Entregar ao 1º Outorgante relatório anual, da atividade desenvolvida, critérios, meios utilizados e população abrangida;
- c) No âmbito da atividade apoiada pelo presente Contrato Programa e sempre que solicitado pelo 1º Outorgante, prestar a sua cooperação e atividades ou objetivos fixados pelo 1º Outorgante.

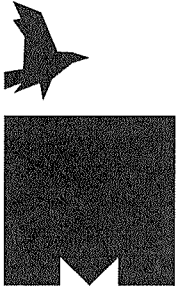
QUARTA

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo 2º Outorgante neste Contrato Programa, o 1º Outorgante poderá suspender imediatamente a prestação do seu apoio ou rescindir o presente contrato programa, conforme o seu critério julgue mais adequados, notificando o 2º Outorgante dessa decisão no prazo de 22 dias úteis.

QUINTA

O presente contrato produz efeitos à data de 01.01.2023 e vigorará pelo período de 12 meses, que só poderá ser prorrogado mediante acordo escrito de ambos os outorgantes.

E para constar se lavra o presente contrato programa em duplicado, obedecendo ao regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Comparticipações em vigor neste Município que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes.



CONTRATO PROGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



Torre de Moncorvo, 19 de março de 2023

O Vice- Presidente da Camara Municipal de Torre de Moncorvo,

(Victor Manuel da Silva Moreira)

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Moncorvo,

(Eng.º Fernando Manuel Gil)